172
E

DESPACHO

Processo nº: 000734/2023

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA.

Consta dos autos que a empresa supra teria descumprido as disposições constantes do Contrato nº 105/2021, Tomada de Preço nº 043/2021, decorrentes dos processos nº 0864/2021, haja vista que, segundo documentos constantes dos autos, a empresa descumpriu integralmente com suas obrigações contratuais, deixando de executar a construção de galpão de transbordo de carga, causando prejuízos à administração.

Vejamos trecho do relatório apresentado às fls. 60/64:

> *"Com efeito, a conduta de inexecução total do contrato tem enquadramento expresso como falta grave, a sanção a ser aplicada é a multa compensatória de 10% do valor total do contrato, acrescida de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo de até 02 (dois) anos.*
>
> *Como a empresa não cumpriu o contrato em sua integralidade, a multa moratória alcançou o limite 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida*

No caso ora em tela, o valor de contrato é de R$333.742,22 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), logo a aludida multa é de R$33.374,22 (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a culpa de leve a gravissima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza gravíssima.

Portanto, esta Gestora de Contratos, entende ser grave a conduta do particular, que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de ***multa compensatória de 10%*** *(dez por cento) do valor do contrato, cumulada com* ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, o que deve ser dosado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.****"*

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, restou verificado que a empresa incorreu em descumprimento contratual.

Nesse ínterim, deve ser aplicada a penalidade de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), que corresponde ao montante de R$ 33.374,22 (trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), cumulada com suspensão temporária de participação em

174/8

licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de 02 (dois) anos.

Façam-se as comunicações de praxe.

É a manifestação. Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Iúna/ES, 10 de abril de 2023.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal